

Caderno de Encargos

52/2026-Ajuste Direto ao abrigo do
“Acordo Quadro para Aquisição de
Veículos Ligeiros de Passageiros”

CNCM – AQ/115/2025

Cláusula 1ª – Objeto

1. O procedimento por Ajuste Direto tem por objeto a celebração de contrato ao abrigo do *“Acordo Quadro para Aquisição de Veículos Ligeiros de Passageiros - CNCM-AQ/115/2025”*, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos do qual é promovido o presente procedimento, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Caderno Encargos, as disposições do Acordo Quadro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o presente procedimento visa adquirir os bens previstos no convite.

Cláusula 2ª – Especificações Mínimas

Os bens objeto do contrato a celebrar terão de respeitar os requisitos e especificações técnicas definidos no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual do *“Acordo Quadro para Aquisição de Veículos Ligeiros de Passageiros, CNCM – AQ/115/2025”*.

Cláusula 3ª- Preço e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar e, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos pré contratual, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar os **preços máximos unitários previstos no ponto n.º 3 do Convite**.
2. O preço previsto no ponto n.º 3 do Convite incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os serviços associados ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante serão pagas ao Cocontratante no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura**, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela Entidade Adjudicante.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte da Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como das disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos Em Atraso.

Cláusula 4ª – Obrigações Principais do Cocontratante

Para além de outras obrigações previstas no Acordo Quadro, respetivo Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações do Cocontratante:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento.

Cláusula 5ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Acordo Quadro e respetivo Caderno de Encargos, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Comunicar ao Cocontratante a identidade do responsável nomeado para a gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação;
- b. Remunerar o Cocontratante pelo fornecimento dos bens no âmbito do contrato a celebrar.

Cláusula 6ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Cocontratante obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Acordo Quadro e respetivo Caderno de Encargos e proposta adjudicada e na lei.
2. Os bens objeto do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7ª – Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, dará lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na Cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior poderá ser aplicada pela Entidade Adjudicante uma sanção pecuniária no valor de EUR 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de incumprimento dos prazos de entrega.

3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 8ª – Resolução Sancionatória por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou nos contratos, desde que a exigência pelos Cocontratantes das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da Cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
 - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder executar eventuais garantias prestadas pelo Cocontratante.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do Cocontratante

1. Independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver os contratos nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. O direito à resolução previsto na presente Cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na al. c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 10ª - Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art. 317º do CCP.

Cláusula 11ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Correm integralmente por conta do Cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens ou serviços objeto dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, ou da utilização nesses mesmos bens e serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se a Entidades Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução dos contratos ou na posterior utilização dos bens ou serviços objeto dos mesmos, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 2 e 3 não correm por conta do Cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 12ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as Partes devem ser efetuadas nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e, nos casos omissos, através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico considera-se recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 13ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes contratantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato a celebrar, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Acordo Quadro e contratos celebrados ao seu abrigo.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo.
4. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato a celebrar, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 14ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 16ª – Legislação

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica -se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª – Foro Competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do Contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, fica estipulada a competência do tribunal da área da residência/sede da Entidade Adjudicante.